



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 326/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE LINHA. VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.310527/2018-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA SUPRESSÃO DA LINHA IMPERATRIZ (MA) – REDENÇÃO (PA), PREFIXO Nº 15-0051-00 E PARALISAÇÃO DOS MERCADOS QUE NÃO POSSUEM ATENDIMENTO EM OUTRAS LINHAS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., no qual solicita a supressão da linha Imperatriz (MA) – Redenção (PA), prefixo 15-0051-00.

II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/11, protocolada nesta Agência Reguladora aos 8 de agosto de 2018, a Viação Ouro e Prata S/A solicitou a supressão da linha Imperatriz (MA) – Redenção (PA), prefixo 15-0051-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 371/2018/GETAU/SUPAS (fls. 14/14v.), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

“(…)

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha Imperatriz (MA) - Redenção (PA), prefixo 15-0051-00, possui 6 (seis) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que apenas 1 (um) é atendido pela requerente em outro serviço: Porto Franco (MA) – Couto de Magalhães (TO). Os demais 5 (cinco) não são atendidos, quais sejam: Imperatriz (MA) - Redenção (PA), Imperatriz (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) - Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) - Conceição do Araguaia (PA).

Em 14/09/2018, foi enviada à empresa a MENSAGEM Nº 5967/2018/GETAU/SUPAS/ANTT solicitando que se manifestasse sobre o prosseguimento do pleito com a paralisação definitiva dos mercados que não possuem atendimento em outras linhas. A empresa informou que tem interesse no prosseguimento do pedido.

Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 98 e começaram a ser operados em 13/11/2017, portanto completarão o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento em 13/11/2018, data em que poderão ser paralisados.

Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de supressão da linha Imperatriz (MA) - Redenção (PA), prefixo 15-0051-00, com a paralisação definitiva dos mercados Imperatriz (MA) - Redenção (PA), Imperatriz (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) - Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) - Conceição do Araguaia (PA), a partir de 13/11/2018.

(…)



Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 15/17), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 6 de novembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 3.044/2018 (fls. 19), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta aos registros desta Agência, a SUPAS verificou que a linha Imperatriz (MA) – Redenção (PA), prefixo 15-0051-00, possui 6 (seis) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que apenas 1 (um) é atendido pela requerente em outro serviço: Porto Franco (MA) Couto de Magalhães (TO). Os demais 5 (cinco) não são atendidos, quais sejam: Imperatriz (MA) - Redenção (PA), Imperatriz (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) - Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) - Conceição do Araguaia (PA).

Nesse sentido, por meio da mensagem eletrônica de fls. 12/12v., a SUPAS solicitou manifestação da Viação Ouro e Prata S/A sobre o interesse no prosseguimento do pleito e, conseqüentemente, a paralisação definitiva dos supracitados mercados que não possuem atendimento em outras linhas.

Em resposta, manifestou interesse no prosseguimento do presente processo administrativo, conforme mensagem eletrônica acostado às fls. 13/13v.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido da Viação Ouro e Para S/A para supressão da linha Imperatriz (MA) – Redenção (PA), prefixo 15-0051-00, bem como paralisação dos mercados Imperatriz (MA) – Redenção (PA), Imperatriz (MA) – Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) – Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) – Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) – Conceição do Araguaia (PA), a partir de 13/11/2018.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido da Viação Ouro e Prata S/A para supressão da linha Imperatriz (MA) – Redenção (PA), prefixo 15-0051-00, bem como paralisação dos mercados Imperatriz (MA) – Redenção (PA), Imperatriz (MA) – Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) – Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) – Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) – Conceição do Araguaia (PA), a partir de 13 de novembro de 2018.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

RESPOSTA

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de novembro de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGE-IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL